



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **fornecimento e instalação de cabo de fibra ótica para interligação de diversos Edifícios Municipais na Cidade de Cantanhede**, considerando o integral cumprimento dos termos e condições evidenciados nos itens seguintes.

1.2. Pretende-se uma solução que consiste no fornecimento e instalação de cabo Fibra Ótica (Escura), para interligação de redes de dados e voz entre o **edifício dos Paços do Concelho**, do Município de Cantanhede, e **seis edifícios** distribuídos **na cidade de Cantanhede**, onde funcionam serviços municipais, identificados abaixo:

- **Casa da Cultura:**

- Morada: Largo Cândido Reis, 3060-174 Cantanhede

- Coordenadas GPS: 40°20'48.2"N 8°35'29.6"W

- **Proteção Civil:**

- Morada: Rua dos Bombeiros Voluntários, 3060-163 Cantanhede

- Coordenadas GPS: 40°20'49.5"N 8°35'25.2"W

- **Biblioteca Municipal:**

- Morada: Rua dos Bombeiros Voluntários, 3060-163 Cantanhede

- Coordenadas GPS: 40°20'49.1"N 8°35'18.1"W

- **Piscinas Municipais:**

- Morada: Rua Luís de Camões, 3060-183 Cantanhede

- Coordenadas GPS: 40°20'40.0"N 8°35'11.9"W



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- Pavilhão Marialvas:

- Morada: Rua Luís de Camões, n.º 19, 3060-183 Cantanhede
- Coordenadas GPS: 40°20'37.7"N 8°35'15.2"W

- Estaleiros Municipais:

- Morada: Rua Santo António, 3060-156 Cantanhede
- Coordenadas GPS: 40°20'21.1"N 8°35'00.7"W

1.3. A interligação entre os edifícios será executada com cabo de fibra ótica, de forma a disponibilizar 6 pares de fibra ótica entre cada um dos locais remotos a ligar e o bastidor central, localizado no edifício dos Paços do Concelho.

O **cabo de fibra ótica** terá de respeitar as **seguintes características principais mínimas:**

- Cabo para exterior mono modo 9/125µm OS1/OS2;
- Proteção contra humidade e roedores;
- Gel hidrófugo;
- Revestimento com proteção contra UV;
- Baixo coeficiente de atrito;
- Dielétrico;
- Imune a interferência elétrica.

A infraestrutura a fornecer e instalar no âmbito do presente concurso, é constituída pela passagem de cabo de fibra ótica monomodo, repartidores, terminações nos bastidores, todos os acessórios e fusões necessárias, bem como a certificação da solução. O cabo de fibra ótica será terminado em bastidores existentes em cada local a ligar, no repartidor ou régua específica para o efeito. Caso tal não seja possível, a terminação será feita igualmente no bastidor, em simples FiberBox com terminação tipo E2000/APC.

Fazem parte deste fornecimento os testes, certificação, relatório e etiquetagem de todos os links e fusões efetuadas.

1.4. A infraestrutura construída no âmbito do presente procedimento será propriedade do Município de Cantanhede, findo o objeto do mesmo, sem quaisquer custos acrescidos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.5. A interligação por fibra ótica entre os edifícios atrás referidos, e criada no âmbito do presente concurso, não poderá ser objeto de qualquer limitação de débitos, tempos de utilização, ou volume de tráfego por parte do operador que vier a fornecer e instalar a solução, nem dos operadores que vierem a ceder a utilização das condutas de passagem da rede.

1.6. A proposta deverá incluir um documento com a **metodologia a considerar para o procedimento a concurso** que deverá proceder à densificação da forma de implementar o solicitado para o procedimento nomeadamente com o mencionar todos os equipamentos / materiais a fornecer para o mesmo, bem como incluir o plano de trabalhos a executar sendo que se considera, que a **conclusão da implementação da solução proposta** tem que estar **concluída no prazo máximo de 120 dias seguidos após a celebração do contrato.**

1.7. De salvaguardar que a solução proposta deve utilizar preferencialmente, e sempre que tal seja possível, as condutas que são propriedade deste Município.

Caso haja necessidade de utilizar, para a instalação da rede, condutas que sejam propriedade dos operadores de telecomunicações o valor global a apresentar na proposta do procedimento contemplará obrigatoriamente todos os custos que venham eventualmente a existir com o aluguer das mesmas aos referidos operadores **pelo período de três anos**, sem qualquer cobrança de outro valor adicional que venha eventualmente a ser necessário no referido período para o mesmo.

1.8. Após adjudicação o Município articulará com a empresa adjudicante a definição da sequência de edifícios que será considerada para a efetivação da solução a executar.

1.9. A solução proposta contempla ainda os custos que venham a existir com um **contrato de manutenção, pelo período de três anos**, de forma a garantir o normal funcionamento da rede, com reposição do serviço, em caso falha, no dia útil seguinte, contrato que se iniciará então após a efetivação da implementação da solução proposta.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.10. O preço base do presente concurso é de **20.000,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.

1.11. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **32412000 - Rede de comunicações**.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento dos materiais e execução da totalidade dos itens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

3.1. A redução remuneratória não será aplicada, uma vez que face ao objeto do contrato considera-se estarmos perante um contrato misto cujo tipo contratual preponderante não é o da aquisição de serviços, ou em que o serviço assume um carácter acessório da disponibilização de um bem, pelo que nos termos da alínea a), do número 8, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2016, o mesmo não está sujeito à aplicação da redução remuneratória.

4) REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

5) PAGAMENTO

5.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

5.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos materiais e execução da totalidade dos itens objeto do Contrato.

5.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

6) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

6.1. No caso de celebração de contrato escrito o adjudicatário deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

7) SANCÕES

7.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

7.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;

VE - Valor da encomenda, em euros;

D - Número de dias úteis de incumprimento.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

7.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

7.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

7.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

7.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

8) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE


Câmara Municipal

Paços do Município de Cantanhede, 29 de agosto de 2016

O Técnico Superior,


João Carlos de Oliveira Machado, Eng.º

O Técnico Superior,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes